



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

## TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra- Contratação direta  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA- BA**

(Processo Administrativo nº129/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA-BA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, E A SANTANA E KRUSCHEWSKY ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O Município de Buerarema/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, com sede na Avenida Góes Calmon, nº591, Centro, na cidade de Buerarema/BA, inscrito no CNPJ sob o nº13.721.188/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e SANTANA E KRUSCHEWSKY ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.616.920/0001-77, sediado na Avenida Tancredo Neves, 2539, em Salvador-BA doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Lorena Sena Santana, representante legal conforme atos constitutivos da empresa, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 129/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº021/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

3.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Licitações e Contratos Administrativos, com atuação abrangente que inclui a análise de conformidade dos processos administrativos, emissão de pareceres jurídicos, representação em contenciosos judiciais em 1º, 2º grau, e Tribunais Superiores, e patrocínio de demandas perante órgãos de controle externo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 15.002,55 (quinze mil dois reais e cinqüenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 180.030,60 (cento e oitenta mil trinta reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/09/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou



sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações cometidas com fraude, falsidade ou comportamento inidôneo, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista, de 20% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita como “dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo”, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infração descrita como “ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado”, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita como “der causa à inexecução parcial do contrato”, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.



13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**ÓRGÃO: 02- Prefeitura Municipal de Buerarema**

**SECRETARIA: 03- Secretaria de Finanças**

**UNIDADE: 020301- Secretaria de Finanças**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.011- Manutenção das Ações de Contabilidade, Compras e Almojarifado, Licitação e Contratos**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica**

**FONTE DE RECURSO: 15000000- Recursos Ordinários**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou Diário Oficial do Município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Buerarema - BA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buerarema/BA, 01 de setembro de 2025.

  
Gerivaldo Souza Freitas  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

*Lorena Sena*

Lorena Sena Santana

Santana & Kruschewsky Advogados Associados  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*M. Lima*

Nome:

CPF: 018.082.695-60

*Carla Lima*

Nome: 064.323.405-51



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº021/2025

## DOCUMENTAÇÕES DA EMPRESA

Ao Sr. Gerivaldo Souza Freire.  
Prefeito do Município de Buerarema, Estado da Bahia.

## **I. APRESENTAÇÃO:**

Vimos, respeitosamente, apresentar ao Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, proposta de prestação de serviços, conforme doravante exposto.

### ➤ OBJETO DO SERVIÇO PRESTADO:

O escopo de trabalho abrange a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e Contratos Administrativos, com atuação abrangente que inclui a análise de conformidade dos processos administrativos, representação em contenciosos judiciais em 1º, 2º grau e Tribunais Superiores, e patrocínio de demandas perante órgãos de controle externo.

Nabuscaporexcelênciagemestão pública, é essencial contar com suporte jurídico especializado para garantir a conformidade legal e a eficiência nos processos de licitações e contratos administrativos. Nosso escritório oferece serviços abrangentes de assessoria e consultoria jurídica, com um foco específico no direito público, especialmente em licitações e contratos administrativos.

Segue abaixo os serviços ofertados pela nossa assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos:

## **II - SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO COM FOCO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS:**

### **1) ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO ÀS SECRETARIAS DEMANDANTES:**

Orientamos toda a instrução processual da fase de planejamento, tanto em licitações, contratações diretas, termos aditivos e pesquisas de preço, em respeito à segregação de função, realizando uma avaliação jurídica dos atos administrativos, assegurando sua conformidade com a legislação vigente e os princípios constitucionais. Isso inclui a revisão detalhada de fluxo, atos e artefatos de planejamento necessários para caucionar uma contratação eficiente, garantindo a legalidade e a segurança jurídica.

### **2) ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES:**

Análise prévia e auxílio na elaboração do edital, com orientação acerca de toda fase externa do certame, além de apoio em sessões de licitações, análise jurídica da documentação de licitantes participantes do certame, orientação e apoio nas questões jurídicas para

embasamento das decisões dos agentes de contratação e pregoeiros e elaboração de minutas sugestivas de resposta em pedido de esclarecimento, impugnações e recursos.

Por esse motivo é de grande importância que o ente público conte com um assessoramento jurídico especializado em licitações, para garantir a celeridade dos processos.

**2.1) AUXÍLIO NO JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO**

Assistência na fundamentação e elaboração de julgamentos de impugnações aos editais e avisos de contratação direta. Apoio na análise e decisão sobre recursos administrativos, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com a lei.

**2.2.) ACOMPANHAMENTO EM SESSÕES DE LICITAÇÕES COMPLEXAS**

Presença física e apoio técnico-jurídico em sessões de licitações complexas, mediante solicitação prévia. Assessoria direta para resolução de questões jurídicas emergentes durante a condução dos certames.

**3) ORIENTAÇÃO CONTÍNUA AOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICO:**

Oferecemos orientação e apoio contínuo aos servidores envolvidos em licitações e contratos administrativos, proporcionando suporte especializado em todas as etapas do processo. O trabalho consiste em um contato direto com os servidores para orientação no momento da elaboração dos atos administrativos. Nosso objetivo é garantir que a equipe possua um suporte jurídico contínuo e próximo, trazendo celeridade e segurança jurídica às contratações.

**4) ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A PROCURADORIA MUNICIPAL:**

A assessoria jurídica, em conjunto com a Procuradoria Municipal, visa realizar um trabalho colaborativo com o objetivo de assegurar uma gestão eficiente e legal nos processos de contratações públicas. Além disso, busca-se a padronização de fluxos, rotinas e minutas para garantir que as contratações sejam juridicamente seguras, reduzindo riscos e promovendo a conformidade legal.

Também será realizado um estudo dos normativos vigentes no município, com o intuito de adequar a aplicação da legislação atual à realidade local, garantindo que as contratações estejam alinhadas tanto com as leis nacionais quanto com as particularidades da administração municipal.



Oferecemos análise de viabilidade dos procedimentos licitatórios, recomendando a modalidade e o tipo de licitação mais adequados. Elaboramos análises técnico jurídicas de conformidade dos processos administrativos para auxílio da procuradoria na elaboração de pareceres jurídicos e prestamos suporte

em recursos e impugnações. Nosso objetivo é garantir que todas as etapas do processo licitatório sejam conduzidas de maneira eficiente e dentro da legalidade.

Além disso, realizamos apoio à Procuradoria nas demandas consultivas e nas demandas judiciais e administrativas, assegurando que todas as questões legais sejam tratadas com a devida atenção e expertise.

#### **4.1)IMPLEMENTAÇÃO DA PADRONIZAÇÃO E PARECER REFERÊNCIAL;**

Implementamos, junto à Procuradoria, a padronização conforme art. 19, inciso IV da lei 14.133/21, com envio de minutas de termos de referências, editais, contratos e termos aditivos, periodicamente revisadas para aprovação e utilização pelo município.

Com a implementação de uma padronização juridicamente segura das minutas que instruem os processos de contratações é que esta assessoria elaborará pareceres referenciais sobre contratações corriqueiras e usuais do município, previamente chancelados pela procuradoria, em trabalho conjunto visando, assim, desafogar o quantitativo de demandas que, uma vez padronizadas, não necessitem de sua remessa para uma nova análise jurídica, tornando a contratação pública mais célere sem abrir mão da legalidade e do compromisso que o ato requer.

#### **4.2)ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE DECRETOS E REGULAMENTOS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

Levantamento e análise de todos os decretos e regulamentos vigentes no município, afim de promover uma revisão nos normativos para que, conforme o caso, sejam possíveis eventuais correções com a edição de um novo decreto sobre o tema.

Além do estudo normativo e de sua atualização, a assessoria disponibilizará minutas de decretos que, eventualmente, não tenham sido tema de regulamentação do município.

#### **4.3)ATUAÇÃO NO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL**

Representação jurídica em processos administrativos e judiciais, em todas as instancias, relacionados a licitações e contratos administrativos. Defesa estratégica e eficaz em todas as instâncias, assegurando a proteção dos interesses da administração pública.



#### **4.4) EMISSÃO DE MINUTA DE PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

Elaboração de minuta de pareceres jurídicos detalhados, tanto na fase interna quanto na fase externa dos processos administrativos de licitações e contratos. Fornecimento de análises técnicas e jurídicas profundas e fundamentadas, para embasar decisões e auxiliar a procuradoria jurídica na elaboração de pareceres assegurando a legalidade dos atos administrativos.

#### **5) ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AO CONTROLE INTERNO**

Oferecemos assessoramento jurídico ao Controle Interno em suas atividades relacionadas as licitações e contratos administrativos, com amparo e prévia análise dos processos que necessitem da sua atuação.

O assessoramento consiste na orientação, apoio e disponibilização de materiais para contribuir com as atividades do Controle Interno, auxílio na elaboração de respostas às representações, acompanhamento aos órgãos de controle externo, quando preciso, bem como, todo respaldo jurídico que envolve sua atuação.

#### **5.1) ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA;**

Proporcionamos acompanhamento e suporte durante os processos de fiscalização realizados por órgãos externos de controle, como TCM, TCE, TCU, CGU, MPF e MP. A assessoria ainda abrange a elaboração de respostas às notificações realizados pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, além de eventuais questionamentos do Ministério Público e demais tribunais de contas, inclusive com atuação em defesas perante todos os órgãos de controle nas demandas envolvendo licitações e contratos.

#### **5.1.1) Acompanhamento em Diligências e Despachos em Órgãos de Controle:**

Assistência técnica em diligências e despachos necessários junto a órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Controladorias. Suporte em reuniões e inspeções, assegurando que todas as obrigações e requisitos sejam atendidos.

#### **5.1.2) Respostas a Questionamentos de Órgãos de Controle Externo:**

Elaboração de respostas fundamentadas para questionamentos de órgãos de controle externo sobre os processos licitatórios e contratações. Garantia de transparência e conformidade com as exigências legais e normativas.

**5.1.3) Respostas a Notificações e Termos de Ocorrência dos Tribunais de Contas:**

Apoio na elaboração de respostas detalhadas às notificações e termos de ocorrência emitidos pelos Tribunais de Contas. Fornecimento de justificativas e esclarecimentos necessários para a resolução de eventuais apontamentos e recomendações.

**5.1.4) Consultas ao Tribunal de Contas:**

Assistência na formulação de consultas formais ao Tribunal de Contas sobre questões específicas relacionadas a processos licitatórios e contratações. Busca de orientações e pareceres técnicos para garantir a legalidade dos procedimentos.

**5.2) AUDITORIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS ESTRATÉGICOS**

Realizamos auditoria jurídica em processos licitatórios estratégicos para garantir a confiabilidade, gerenciar riscos e indicar ações de contingências necessárias para corrigir atos administrativos, quando for possível. Nosso trabalho consiste em uma análise prévia das contratações, proporcionando segurança ao gestor tanto antes da homologação dos processos quanto após, para identificar e solucionar possíveis problemas. Dessa forma, asseguramos a correção e integridade dos atos administrativos, contribuindo para uma gestão mais segura e eficiente.

**6) ASSESSORIA JURÍDICA AO ORDENADOR DE DESPESA**

Ao ordenador de despesa cabe analisar se o processo contém todas as informações necessárias para autorizar a realização do pagamento, pois o ato de ordenar despesas não é meramente formal; sua atuação se trata de um verdadeiro controle de conformidade legal. Dito isso, oferecemos acompanhamento, estruturação e orientação contínua aos ordenadores de despesa nos atos de sua competência relacionados às contratações públicas, com a elaboração de materiais padronizados, lista de verificação das matérias sensíveis ao ordenador e orientação nas tomadas de decisão, com uma análise jurídica prévia à sua atuação, visando garantir maior segurança nos limites e no gerenciamento dos gastos nas contratações públicas, em respeito às regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essa abordagem vem sendo amplamente requisitada, uma vez que a Jurisprudência se forma no sentido de que o ordenador de despesas tem o dever de acompanhar rigorosamente a expansão dos gastos públicos, vejamos:

